



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

CONTRATO Nº 030503/21

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS MEDIANTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO, situada à Praça da Bandeira, 217 na cidade de Barro Alto – Bahia CNPJ. Nº 11.429.756/0001-77, representada neste ato pelo **Prefeito Municipal, Sr. ORLANDO AMORIM SANTOS**, inscrito no RG nº 03.600.837-06 SSP/BA e CPF nº 426.776.885-49 e a Sr^a **CARLA DE ANDRADE CUNHA** – Gestora do Fundo Municipal de Saúde, brasileira, maior, solteira, portadora do CPF: 912.131.185-49 e RG: 07.161.926-75 SSP/BA, residente e domiciliada nesta Cidade, aqui chamados de **CONTRATANTES** e de outro lado a empresa **GASTROENDO - CLINICA DO APARELHO DIGESTIVO EIRELI**, pessoa jurídica, com sede na Rua São Francisco, nº 55 – João Dourado – Bahia, inscrito no CNPJ Nº: 30.666.514/0001-41, neste ato representada pela **Dra. TAINARA CLEISER SOUZA ALMEIDA MELQUIADES**, brasileira, maior, médica, CRM 027563-BA, CPF nº 024.914.505-77, RG 0958607389 SSP/BA, a seguir denominada como **CONTRATADA**, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Credenciamento nº CD 01/2021**, a qual rege-se pela **Lei Federal nº 8.666/93**, bem como pelo **Decreto Municipal n.º 227, de 04 de abril de 2018**, e demais documentos que fazem parte integrante do **Processo Administrativo nº 012302/2021**, acordam e celebram o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, Portaria nº 1.742 de 30 de agosto de 1996e Lei Federal 8666/93 e suas alterações , mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO, Serviços médico a serem prestados na Unidade Básica de Saúde Sede I, neste município, conforme planilha a seguir:

OBJETO				
	MENSAL	(ATIVIDADES MÉDICOS EM ESF – ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA) 40 HORAS SEMANAIS (SEGUNDA A SEXTA-FEIRA)	1	12.000,00
	QUANTIDADES DE PROFISSIONAIS		LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	
37	01 MÉDICA		UNIDADE SAÚDE DA FAMÍLIA SEDE I	

§1º. Na execução de suas atividades, o Credenciado, utilizará equipamentos, matérias e insumos existentes no Estabelecimento de Saúde no qual estiver lotado, sendo de responsabilidade da **CRENCIANTE** a manutenção, substituição e fornecimento dos mesmos.

§2º. O CONTRATADO, não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência da **CRENCIANTE**.

§3º. A **CONTRATADA** não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças aos pacientes atendidos, sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste CONTRATO correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentárias a seguir especificadas:

09.09-2032-3390.36.00/39.00 – Manutenção do Programa de Atenção Básica – PAB

09.09-2033-3390.36.00/39.00 – Manut. dos Serv. e Atividades do Fundo de Saúde

09.09-2077-3390.36.00/39.00 – Manutenção dos Demais Programas do FNS

www.barroalto.ba.gov.br



09.09-2078-3390.36.00/39.00 – Vigilância em Saúde

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá vigência contada da sua assinatura até **28/02/2022**, podendo este ter seu prazo prorrogado, de acordo com a necessidade e interesse da administração, nas condições e termos estabelecidos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

§ Único: Na hipótese de revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)**, a serem pagos conforme medições, ou seja, à medida em que os serviços venham a ser realmente prestados e os pagamentos serão efetuados até o dia 30 (trinta) do mês subsequente à prestação de serviços, onde serão descontados os valores pertinentes a Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), Imposto Sobre serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), em conformidade com a legislação específica.

§1º. O pagamento será efetuado após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada e de acordo com as quantidades dos serviços prestados pela Contratada, a pedido da Contratante e mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal e CNDT.

§2º. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§3º. Do valor global deste contrato, deverá ser destinado um percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de gastos com mão de obra e 50% (cinquenta por cento) com gastos de insumos.

§4º. A Ordem Bancária será emitida em nome da **CONTRATADA** para o **Banco Santander, Agência nº 2328, Conta Corrente nº 000130008799.**

§5º Não haverá compensações financeiras antecipadas.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das sanções cominadas na Cláusula Sexta.

§1º. Além dos motivos expressamente elencados na legislação vigente, a rescisão deste Termo, poderá ocorrer ainda pelas seguintes razões:

a) cometimento, pelo CONTRATADO, de infração ético-disciplinar, erro médico por imperícia, imprudência ou negligência, culposo ou doloso, considerados de natureza grave, apurados em processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa.

§2º. Estando em processo de apuração de irregularidades cometidas na prestação dos serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o respectivo processo de apuração.

§3º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praça da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

§4º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer à rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§5º. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§6º Parágrafo Sexto - O presente contrato rescinde todos os demais contratos e convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

§7º Parágrafo Sétimo - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da referida lei, no que couber, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

As sanções cabíveis serão aplicadas de acordo com o disposto nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

§1º. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderá o CREDENCIANTE, garantida prévia defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em processo administrativo, aplicar ao CREDENCIADO, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor residual do contrato, que poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

III - suspensão do direito de licitar e contratar com o CREDENCIANTE pelo prazo que for fixado pelo Chefe do Poder Executivo em função da natureza e da gravidade da falta cometida:

- a) por 6 (seis) meses - quando o CREDENCIADO incidir em atraso, assim entendido o período de 30 (trinta) dias, na execução do objeto deste contrato;
- b) por 1 (um) ano - quando o CREDENCIADO executar a prestação do serviço de forma incorreta, infringindo a legislação e o código de ética profissional vigentes e pertinentes a matéria, de forma dolosa;
- c) por até 2 (dois) anos - nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos ao CREDENCIANTE .

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CREDENCIANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, a sua natureza e a sua gravidade, bem como por desacato a servidor do CREDENCIANTE ou da Administração Pública:

- a) o ato de declaração de inidoneidade será proferido pelo Chefe do Poder Executivo e publicado no Diário Oficial dos Municípios, e perdurará enquanto durarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o CREDENCIADO ressarcir o CREDENCIANTE os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item III deste Parágrafo;
- b) a sanção aplicada conforme inciso IV será apurada em processo administrativo próprio, sendo concedido ao CREDENCIADO o prazo de 10 (dez) dias da sua intimação para apresentação de defesa.

§2º. As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas às pessoas físicas e jurídica que em razão deste contrato:



- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;
- c) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com o CREDENCIANTE, em virtude de atos ilícitos praticados.

§3º. As multas e demais sanções, aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- a) Tratar os beneficiados com cortesia, evitando ter com ele qualquer tipo de transtorno, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares;
- b) Executar os serviços de acordo com as Ordens de Serviços;
- c) Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretária Municipal de Saúde deste Município, inclusive pelas autoridades públicas do sistema de controle interno, externo e Ministério Público;
- d) Garantir o acesso das autoridades públicas aos locais de prestação de serviços para fiscalização;
- e) Manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação utilizados para credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste termo serão de exclusiva responsabilidade da Credenciada.
- g) Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES 8.2.8 - Cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização - PNH;
- h) Comunicar a Prefeitura Municipal de Barro Alto/BA, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;
- i) Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços prestados seja na esfera administrativa, cível ou criminal, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;
- j) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar à terceiros, em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;
- l) Utilizar os profissionais indicados na elaboração dos serviços, admitida sua substituição por profissionais de qualificação equivalente, desde que previamente aprovados pelo CREDENCIANTE;
- m) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento cobrar diretamente ao usuário/paciente, qualquer importância adicional por serviços prestados relativos ao objeto contratado, assim como a cobrança de qualquer tipo de sobretaxa;
- n) É vedado à CONTRATADA em decorrência do processo de credenciamento exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;
- o) Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Fiscalizar e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento no prazo acordado;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões do objeto licitado que porventura venham ocorrer, durante a vigência do presente pacto, não poderão exceder ao limite estabelecido de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARRO ALTO - CNPJ: 11.429.756/0001-77

Praca da Bandeira, 217, Centro, Barro Alto - Bahia - CEP: 44895-000 - FONE: 74 - 36291400

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo, excetuando-se o disposto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DO PREÇO

Os valores dos serviços contidos neste Termo são fixos e irremovíveis, considerando o prazo de contratação inferior a 12 (doze) meses.

§ Único. Havendo prorrogação deste Termo e transcorridos 12 meses, os preços constantes no Edital Anexo I, poderão ser reajustados, todas as vezes que for constatada a existência de circunstâncias que modifiquem a regular prestação dos serviços, após aprovação do Conselho Municipal de Saúde, vez que o preço pactuado é diferente do previsto na tabela de referência do MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca da cidade de **Canarana, Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Barro Alto Bahia, 05 de março de 2021.

ORLANDO AMORIM SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

CARLA DE ANDRADE CUNHA
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GASTROENDO - CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO EIRELI

CNPJ Nº: 30.666.514/0001-41

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF 018 82711896

CPF 267-406.018-60